

E. R. 111
SIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.558.265/26-1



OPEA SPE 03 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - SOU + CHARITAS

CNPJ: 63.741.389/0001-46

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2026

1. **Hora, Data e Local:** Às 10:30h do dia 22 de janeiro de 2026, na sede da Opea Spe 03 Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - SOU + CHARITAS ("Companhia"), localizada na Rua Girassol, nº 555, torre C - parte, Vila Madalena, CEP 05433-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** (i) Presidente: Sr. Eduardo Trajber Waisbich; e (ii) Secretário: Sr. Marcelo Leitão da Silveira.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação da razão social para Opea Spe 03 Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - SOU + CHARITAS; (ii) a transformação do tipo societário de companhia aberta para companhia fechada; e (iii) a autorização para a administração da Companhia publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.
5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:
 - (i) a alteração da denominação social da Companhia para Opea Spe 03 Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - SOU + CHARITAS.
 - (ii) a alteração: (i) dos incisos (i), (ii) e (iii) do artigo 3º; e (ii) dos §§ 2º, 4º e 6º do artigo 10º;

Em virtude das deliberações acima, a redação do caput do Artigo 1º, dos incisos (i), (ii) e (iii) do artigo 3º e dos §§ 2º, 4º e 6º do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º. OPEA SPE 03 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - SOU + CHARITAS ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60/21") e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores ("Resolução CMN 2.686/00")."

"Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias;
- (ii) a emissão, recompra, revenda e resgate, junto ao mercado financeiro e de capitais, no Brasil, de qualquer título e valor mobiliário relacionado aos créditos imobiliários acima identificados, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) a gestão e administração dos créditos imobiliários acima mencionados;"

"Artigo 10º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

[...]

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução CMN 2.686/00, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos créditos imobiliários objeto de seus

títulos e valores mobiliários emitidos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumento de emissão de tais títulos ou valores mobiliários.

[...]

Parágrafo Quarto. Independentemente do disposto no Parágrafo Terceiro acima, a cessão de créditos imobiliários de que trata o Parágrafo Segundo, item (iii) acima, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal de tais créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de referidos créditos imobiliários.

[...]

Parágrafo Sexto. Caso os créditos imobiliários (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderam ser liquidados por meio dos referidos créditos imobiliários (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade, estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais créditos imobiliários (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo dispensada pelos acionistas a sua publicação, nos termos do **Anexo I** da presente ata, e

(iv) a autorização para a administração da Companhia publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE DOCUMENTO

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Opea Spe 03 Companhia
Securizadora de Créditos Imobiliários - SOU + CHARITAS, realizada em 22 de janeiro de 2026)

Mesa:

Eduardo Trajber Waisbich
Presidente

Marcelo Leitão da Silveira
Secretário

Acionista:

Opea Holding S.A.

Por: Eduardo Trajber Waisbich e Marcelo Leitão da Silveira



ANEXO II

À Ata da Assembleia Geral de Constituição da Opea Spe 03 Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - SOU + CHARITAS, realizada em 22 de janeiro de 2026

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. OPEA SPE 03 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - SOU + CHARITAS (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60/21”) e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores (“Resolução CMN 2.686/00”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, torre C - parte, Vila Madalena, CEP 05433-001., sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (iv) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias;
- (v) a emissão, recompra, revenda e resgate, junto ao mercado financeiro e de capitais, no Brasil, de qualquer título e valor mobiliário relacionado aos créditos imobiliários acima identificados, nos termos da legislação aplicável;

- (vi) a gestão e administração dos créditos imobiliários acima mencionados; e
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais, caso emitidas, não darão direito a voto e terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 7º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas, pela Companhia, ações, debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis em relação ao capital social da Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de acionistas que representem maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 10º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações emitidas pela Companhia, bem como alienação ou oneração de ações mantidas em tesouraria;
- (iii) aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a criação de novas espécies e classes de ações da Companhia;
- (iv) dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia;
- (v) deliberação pela emissão de ações, debêntures não conversíveis para distribuição pública ou debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privada; e
- (vi) definição e alteração da política de remuneração da Companhia, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações e bônus.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução CMN 2.686/00, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos créditos imobiliários objeto de seus títulos e valores mobiliários emitidos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumento de emissão de tais títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro. O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplicará caso haja prévia (i) aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que a Companhia vier a emitir, ou (ii) autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum desta, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta.

Parágrafo Quarto. Independentemente do disposto no Parágrafo Terceiro acima, a cessão de créditos imobiliários de que trata o Parágrafo Segundo, item (iii) acima, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal de tais créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma de desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de referidos créditos imobiliários.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto acima, os acionistas e a Diretoria declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas nestes parágrafos, sendo que qualquer ato realizado em desacordo com o ali estabelecido será considerado nulo de pleno direito, não sendo oponível à Companhia.

Parágrafo Sexto. Caso os créditos imobiliários (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderam ser liquidados por meio dos referidos créditos imobiliários (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade, estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais créditos imobiliários (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade.

Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 12. A Assembleia Geral de acionistas será instalada e presidida por administrador da Companhia, ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente, o qual indicará o secretário dos trabalhos.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei e/ou os eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quórum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Compliance (responsável perante a CVM pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles Internos da Companhia, para fins do artigo 5º, inciso II da Resolução CVM 60/21) e 1 (um) Diretor de Securitização (responsável perante a CVM pelas atividades de securitização da Companhia, para fins do artigo 5º, inciso I da Resolução CVM 60/21), podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

Parágrafo Segundo. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 16. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 17. Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral de acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 18. Nos atos e operações de administração dos negócios sociais, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria, devendo tal prerrogativa constar expressamente no respectivo instrumento.

Artigo 19. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 20. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução de seu objeto social ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à CVM.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro. Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 23, item (ii), abaixo.

Artigo 23. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) o saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 25. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis.

Artigo 26. A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei 9.307/96) e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro. A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto. O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto. Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo. Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 27. Observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, Brasil, exclusivamente para **(i)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(ii)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(iii)** a execução da sentença arbitral; e **(iv)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei 9.307/96.

Artigo 28. Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZCFBB-C3A5H-PTQ7S-7RD9P

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Eduardo Trajber Waisbich (CPF 354.775.038-58)

Marcelo Leitão da Silveira (CPF 021.590.957-70)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZCFBB-C3A5H-PTQ7S-7RD9P>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>